



## EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2017

#### 1. INTRODUÇÃO

**1.1. O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ**, com sede na Avenida Presidente Vargas, n° 502, 5° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, para a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos, acessórios, componentes e materiais originais ou similares, quando não afetarem condições de garantia e a perfeita utilização dos veículos, devidamente descritos e especificados em conformidade com o **Anexo I**, parte integrante deste edital.

**1.2.** O presente Pregão e a adjudicação dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n° 10.520/2002, e, no que couber, pelas normas da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, pelas Leis Complementares Federais n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e n.º 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e pelas disposições constantes deste edital e seus anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

**1.3.** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.coren-rj.org.br](http://www.coren-rj.org.br), no menu “Institucional”, submenu “Licitações”.

**1.4.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou impugnar o ato convocatório deste pregão, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da licitação, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas, n° 502, 5° andar, Centro, Rio de Janeiro, na sala do Setor de Compras e Suprimentos, de 10 (dez) até 16 (dezesesseis) horas, ou ainda, pelo e-mail: [pregao@coren-rj.org.br](mailto:pregao@coren-rj.org.br).

**1.5.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da realização da sessão, com publicação da resposta no endereço eletrônico do COREN/RJ ([www.coren-rj.org.br](http://www.coren-rj.org.br)) no menu “Institucional”, submenu “Licitações”.



**1.6.** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes e serão publicadas no endereço eletrônico do COREN/RJ ([www.coren-rj.org.br](http://www.coren-rj.org.br)) no menu “Institucional”, submenu “Licitações”, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.7.** O Pregão a que se refere este edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**2.1.** No dia **05 de julho de 2017, às 11 horas**, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio estarão reunidos na sala de reuniões, na Av. Presidente Vargas, nº 502, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes ao presente Pregão.

**2.2.** No caso da licitação não puder ser realizada na data estabelecida, será publicado, na página eletrônica do COREN/RJ, novo aviso de licitação indicando data, horário e endereço do local da sessão do Pregão.

## **3. DO OBJETO**

**3.1.** O objeto do presente Pregão Presencial é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos, acessórios, componentes e materiais originais ou similares, quando não afetarem condições de garantia e a perfeita utilização dos veículos, devidamente descritos e especificados em conformidade com o **Anexo I**, parte integrante deste edital.

## **4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** Os recursos necessários à aquisição dos materiais ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



## **ELEMENTO DE DESPESAS:**

### **6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção E Conservação De Bens Móveis**

## **ORIGEM DE RECURSO: PRÓPRIO**

**4.2.** O valor estimado dos gastos para as despesas com os serviços é de **R\$ 130.808,70** (cento e trinta mil, oitocentos e oito reais e setenta centavos).

## **5. TIPO DE LICITAÇÃO**

**5.1.** O presente Pregão Presencial é do tipo **do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, especificados no Termo de Referência (**Anexo I**), com critério duplo de julgamento: maior taxa de desconto sobre valor das peças e menor taxa administrativa, sendo admitida, neste caso, taxa negativa.

**5.2** A apuração do menor preço global ocorrerá pela aplicação das respectivas taxas sobre os valores especificados no Anexo I (valores anuais de manutenção e peças) e, o somatório destes dois produtos será o negociado como menor preço global.

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**6.2.** Não serão admitidas neste Pregão: as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis Federal, Estadual e Municipal; bem como as que estiverem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial.

**6.3.** Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**6.4.** Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do COREN/RJ, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



**6.5.** Não será permitida a participação de licitantes que tenham auxiliado na elaboração das especificações dos bens a serem adquiridos.

**6.6.** Não será permitida a participação na licitação de empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação, ou de cooperativas.

**6.7.** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

## **7. CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Na data, horário e local indicado no item **2.1** deste edital, as empresas interessadas deverão se credenciar junto ao Pregoeiro.

**7.2.** As empresas participantes serão representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, que deverá estar devidamente munido de credencial que o autorize a participar do procedimento licitatório.

**7.3.** Por credencial entende-se:

a) Procuração passada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, que contenha poderes “**ad judicium**” e “**ad negocia**” para formulação de proposta e lances de preços, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante **ou** declaração na forma do **Anexo II (carta de credenciamento)**, em ambos os casos, acompanhada dos atos constitutivos da empresa;

b) Documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de sócio ou dirigente da mesma.

**7.4.** O representante deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, em original, **acompanhada de uma cópia.**

**7.5.** A proponente deverá apresentar ao Pregoeiro, **de forma avulsa, Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, dando ciência de que cumpre plenamente os



requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002 (**Anexo V**).

**7.6. A não apresentação da declaração prevista no subitem 7.5 ou da credencial descrita no subitem 7.3 implicará a desclassificação imediata da licitante, resultando o mesmo efeito no caso de incorreção desses documentos.**

## **8. CREDECIAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá respeitar todo o disposto nos **itens 6 e 7** deste edital.

**8.2.** Além disso, a microempresa e empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar comprovante de opção pelo SIMPLES NACIONAL **ou** Declaração firmada pela licitante, **na forma do Anexo IV, sob pena de não o fazendo no ato de credenciamento**, renunciar ao direito de participar do Pregão como microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO**

**9.1.** Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta de preço e documentação.

**9.2.** Os documentos e as propostas exigidos no presente edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

**ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇO - 01 (uma) via**

**"CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ”**

**PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_ / \_\_\_\_**



**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE**

**ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - 01 (uma) via**

**“CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ”**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE**

**10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS**

**10.1.** Todos os documentos dos envelopes "A" - PROPOSTA DE PREÇO e "B" – HABILITAÇÃO, necessários à participação, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

**10.2. O ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇO** - deverá conter o formulário PROPOSTA DE PREÇO em 01 (uma) via, de acordo com o modelo fornecido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ e que integra o presente edital (**Anexo III**), devidamente preenchido e elaborado pela licitante, carimbado com o sinal/símbolo da licitante e assinado pelo seu representante legal.

**10.3.** A proposta de preços deverá conter a proposta de preços pelos serviços descritos no **Anexo I**, devendo estar redigida em Língua Portuguesa, impressa por meio computacional, em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

**10.4** A proposta de preços deverá conter o preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso (em caso de dúvida, prevalecerá o valor por extenso), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos



preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos ou indiretos, relacionados com a prestação de serviços com fornecimento de peças, objeto da presente licitação;

**10.5** - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

**10.6.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações/substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no subitem **9.2**.

**10.7.** As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O COREN/RJ, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no Pregão Presencial ou os seus resultados.

**10.8.** O ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO - deverá conter os documentos especificados a seguir:

- (A) - Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) - Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) - Documentação relativa à regularidade trabalhista;
- (E) – Documentação relativa à qualificação técnica
- (F) - Outros documentos.

## **A - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**A.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**A.2.** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**A.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;



**A.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**A.5.** Na hipótese de existir alteração nos documentos citados nos subitens (A.2) e (A.3), posteriormente à constituição da firma ou da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

## **B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**B.1.** Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado **ou** pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;

**B.2.** Certidões negativas de recuperação judicial ou concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição. **As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial e concordata.**

## **C - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL**

**C.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**C.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao objeto deste Pregão;

**C.3.** Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:



**C.3.a.** A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da certidão conjunta negativa de débitos (ou positiva com efeitos de negativa) relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da sede da licitante.

**C.3.a.1.** Certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, da sede do licitante. **As certidões antes emitidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social são atualmente emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sendo exceção somente o caso de Contribuinte Individual.**

**C.3.b.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeitos de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual. **Caso a licitante seja estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio de apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda e certidão de dívida ativa para fins de licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;**

**C.3.c.** A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal.

**C.4.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**C.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## **D - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA**



**D.1.** Declaração firmada pela licitante, na forma prevista no Anexo do Decreto nº 23.445/2003, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei (**Anexo VI**).

## **E – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**E.1.** Comprovação de aptidão das licitantes para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestado que a licitante prestou satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

## **F - OUTROS DOCUMENTOS**

**F.1.** Declaração de compromisso e idoneidade, conforme (**Anexo VII**), elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de suspensão ou impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **11. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**11.1.** A microempresa e empresa de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive aquela que comprova sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

**11.2.** Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que a empresa for declarada vencedora do certame, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**11.3.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.



## **12. DA SESSÃO DO PREGÃO**

### **12.1. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**12.1.1.** Após a fase de credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes com as propostas de preços, verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com o edital.

**12.1.2.** Serão selecionadas, para a etapa de lances verbais, a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à melhor proposta.

**12.1.3.** Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**12.1.4.** Havendo empate entre propostas de preço que se enquadrem nas hipóteses escritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

### **12.2. DOS LANCES VERBAIS**

**12.2.1.** Às licitantes classificadas, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da proposta classificada de maior taxa de administração, inclusive se esta for taxa zero.

**12.2.2.** O Pregoeiro poderá estipular redução mínima entre os lances.

**12.2.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo Pregoeiro, importará a exclusão da licitante da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todas as licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.



**12.2.4.** A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário.

**12.2.5.** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo ou o uso de telefone celular para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação às licitantes.

**12.2.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

**12.2.7.** Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão reordenadas e o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

**12.2.8.** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observadas as exigências estabelecidas no edital.

**12.2.9.** Os preços ofertados após a etapa de lances não poderão ser superiores aos preços de mercado dos serviços, levantados pela Administração como critério de aceitabilidade.

**12.2.10.** Caso a melhor oferta tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro iniciará a etapa de negociação.

**12.2.11.** Quando a melhor oferta tenha sido formulada por licitante que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro deverá verificar a existência de empate ficto, nos termos do artigo 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006, e, em caso positivo, proceder ao desempate segundo as regras a seguir estabelecidas:

**12.2.11.1.** Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**12.2.11.2.** Havendo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;



b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, a ordem para formulação de nova proposta será estabelecida por sorteio.

**12.2.12.** Caso não haja empate ficto, o Pregoeiro iniciará a fase de negociação com a empresa originalmente vencedora do certame.

**12.2.13.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**12.2.14.** Sendo aceitável a proposta de menor taxa de administração, inclusive se esta for taxa zero, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

### **13. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**13.1** Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO - poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e rubricados pelo representante legal da licitante, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

**13.2. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.** Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal na documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da firma, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope "B", sane a incorreção.

**13.3.** No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da Administração, o mesmo deverá integrar a Equipe de Apoio ou ser o Pregoeiro, devendo os documentos ser apresentados e autenticados no momento da abertura dos envelopes.



**13.4.** Se os Certificados, declarações, registros e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

**13.5.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

**13.6.** O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

**13.7.** Se a primeira colocada não for considerada habilitada, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, realizando negociação, verificando sua aceitabilidade e precedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

**13.8.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelas licitantes presentes.

## **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Ao final da sessão e declarada a vencedora do certame pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e **motivadamente** a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, **desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões** em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.2.** A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

**14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante acarretará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.**

**14.4.** O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**14.5.** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído à autoridade superior, que proferirá a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Não sendo interposto recurso o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Pregoeiro adjudicará e a autoridade superior homologará o procedimento.

**15.2.** Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior, a licitante adjudicatária, dentro do prazo de validade de suas propostas, deverá atender em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação formal do COREN/RJ, a convocação para a assinatura do Contrato.

**15.3.** Deixando a adjudicatária de assinar o Contrato no prazo acima fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**15.4.** A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Pregão, na assinatura do Contrato ou na retirada da Nota de Empenho.

**15.5.** A Adjudicatária será também responsável, na forma do contrato de serviço, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

**15.6.** O ato do recebimento do objeto da licitação não implica na sua aceitação definitiva, e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do serviço prestado.



**15.7.** Os motivos de força maior que, a juízo do COREN/RJ, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização ou apresentados intempestivamente.

**15.8.** A Fiscalização da execução dos serviços prestados caberá ao COREN/RJ. A Adjudicatária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização.

**15.9.** Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo COREN/RJ e/ou por seus prepostos, não eximem a Adjudicatária de suas obrigações no que se referem ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

## **16. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**16.1.** Para efeito de pagamento, prevalece a oferta obtida na data da licitação, observando-se a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.2.** O pagamento será efetuado à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada e acompanhada dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito (CND) e Certificado de Regularidade Junto ao FGTS, devendo efetivar-se no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, por meio de crédito em conta bancária do prestador do serviço.

**16.3.** O COREN/RJ efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes à aquisição em questão.

**16.4.** Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

**16.5.** O pagamento do valor global contratado se dará por frações mensais, após a apresentação da fatura, que será aprovada e atestada pelo representante legal designado pelo COREN/RJ, e está condicionado à apresentação de Certidão Negativa de Débito junto ao



INSS (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

**17.2.** O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste edital.

**17.3.** Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

**17.3.1.** Advertência;

**17.3.2.** Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total da aquisição, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

**17.3.3.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

**17.3.4.** Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**17.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**17.4.** As sanções previstas nos subitens **17.3.1**, **17.3.4** e **17.3.5** poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em **17.3.2** e **17.3.3**, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia ao interessado.

**17.5.** As sanções estabelecidas nos subitens **17.3.4** e **17.3.5** são da competência da Presidência do COREN/RJ.

**17.6.** As sanções previstas nos subitens **17.3.4** e **17.3.5** poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível



federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

## **18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**18.1.** O objeto será recebido na forma prevista no Art. 73, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no Art. 74 da mesma Lei.

**18.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

## **19. DO PRAZO**

**19.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

## **20. DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** É facultada do Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior



de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação.

**21.2.** Quando **todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas**, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

**21.3.** À adjudicatária caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio do COREN/RJ por seus empregados.

**21.4.** Na execução dos serviços contratados deverão ser observadas, rigorosamente, as especificações preestabelecidas no Termo de Referência. Quando necessários, os ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais, para a verificação da boa execução do objeto da presente licitação, correrão à conta da licitante.

**21.5.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**21.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**21.7.** Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**21.8.** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**21.9.** Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**21.10.** Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Carta de Credenciamento;

Anexo III - Modelo Proposta de Preços;

Anexo IV - Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;

Anexo V - Declaração referente à Habilitação;



**Coren**<sup>RJ</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 397/2016

Data: 28/03/2016

Folhas:

Rubrica:

Anexo VI - Declaração em atendimento ao artigo 27, inciso V, da Lei 8666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo VII - Declaração de cumprimento do artigo 32, § 2º, da Lei 8666/93;

Anexo VIII - Minuta do Contrato.

Este Edital e seus Anexos contêm 43 (quarenta e três) folhas.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2017

**MARCELO ALVES HENRIQUE PINTO MOREIRA**

Pregoeiro do COREN/RJ



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos, acessórios, componentes e materiais originais ou similares, quando não afetarem condições de garantia e a perfeita utilização dos veículos, seguindo as recomendações do fabricante de acordo com as características de cada veículo, por meio de cartão magnético e de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados distribuídos nas localidades onde o CONSELHO atua, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do COREN-RJ, em todo o Estado do Rio de Janeiro;

1.2. Para julgamento das propostas será utilizado critério dúplice de julgamento: menor taxa administrativa e maior desconto sobre o preço tabelado das peças.

#### 2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O COREN-RJ, órgão fiscalizador da profissão da Enfermagem no Estado do Rio de Janeiro, faz uso diariamente das viaturas para atender seus objetivos finalísticos, para suporte no transporte e locomoção;

2.2. Para o perfeito desenvolvimento das atividades a que se refere o ponto anterior, é imprescindível que os veículos estejam em perfeitas condições de uso, o que garante ainda a segurança das pessoas que fazem uso das viaturas e dos outros condutores nas estradas;

2.3. A pretensa contratação se faz necessária para garantir o perfeito atendimento das condições expressas nos itens 2.1 e 2.2.

#### 3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e



insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação:

- 3.1.1. Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva: Troca de pneus, protetores e câmaras; alinhamento e balanceamento de rodas; troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; filtro de óleo, de ar e de ar condicionado; lubrificação de veículos; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens de motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lona e pastilha de freio, mangueiras; outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.
- 3.1.2. Manutenção Corretiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, que venham a ocorrer fora dos estabelecidos para a manutenção preventiva, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva: Serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de jogo de embreagem; serviços de instalação elétrica; serviços no sistema de injeção eletrônica; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar-condicionado; reboque de veículos; entre outros da espécie.
- 3.2. Fornecimento de peças e pneus através de uma rede de distribuição, cobrindo as regiões do Estado do Rio de Janeiro.
- 3.3. Os serviços seguirão cronograma pré-definido de execução, de acordo com os critérios:
  - 3.3.1. Manutenção Preventiva – a ser executada a cada 5.000 (cinco mil) km rodados, englobando todos os serviços descritos no item 3.1.1;



3.3.2. Manutenção Corretiva – a ser executada sob demanda, sempre que se apresentar avaria, defeito ou outra necessidade de retífica, englobando todos os serviços descritos no item 3.1.2.

3.4. Descrição das viaturas – Os serviços a que se refere este Termo de Referência serão efetivados em todas as viaturas da Frota Própria do COREN-RJ, conforme o quadro que segue abaixo, resguardado o direito de inclusão de outras viaturas em caso aumento ou renovação da frota:

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	ANO	QTD
1	CHEVROLET PRISMA 1.0L LT	15/16	08
2	CHEVROLET CRUZE LTZ 1.8 ECOTEC 6	15/16	01
3	FORD RANGER XL	08/09	01
4	IVECO DAILY	10/11	01

#### 4 – DA REDE CREDENCIADA

4.1. O licitante deverá, na fase de qualificação, comprovar que possui rede credenciada de oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias e distribuidores de autopeças e pneus, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas em todo o Território do Estado do Rio de Janeiro;

4.2. A CONTRATADA deverá manter rede de oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

4.3. Considera-se disponibilidade em todo o Território do Estado oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias e distribuidores de autopeças e pneus, que possibilitem atendimento imediato, distando no máximo percurso que demore 45 minutos aproximadamente.

4.4. A totalidade da rede de manutenção apresentada na fase de qualificação do Pregão deverá estar credenciada no ato de assinatura do contrato, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 30 (trinta) dias para nela instalar o sistema integrado de gerenciamento.



4.5. A CONTRATADA deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, devendo este ser efetivado em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

4.6. A CONTRATADA deve reembolsar as empresas credenciadas pelos serviços executados.

## **5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações dele decorrentes;

5.2 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

5.3 – Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

5.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.5 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.6 – Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.7 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao COREN-RJ, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

## **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do projeto básico;

6.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;



- 6.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.5 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;
- 6.6 - Zelar para que durante todo o prazo da execução do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **7 – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1 – A Contratante deverá designar um servidor lotado no Setor responsável desse Conselho para acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 7.2 – O fiscal será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, ainda que fora do expediente normal do Conselho, tendo em vista as características do local onde os serviços serão executados, e;
- 7.3 – O fiscal atestará as faturas emitidas pela Contratada por serviço realizado e encaminhará para a respectiva liquidação de despesas.

## **8 – PRAZO**

O prazo de validade da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos conforme legislação contada a partir da data da assinatura do contrato da respectiva Contratação.

## **9 - FONTES DE RECURSOS**

Origem dos Recursos: Próprio.

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS



## **10 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 – O pagamento será efetuado, mediante entrega de fatura/nota fiscal da prestação do serviço efetivamente efetuado, que deverá estar devidamente atestada por fiscal designado pelo COREN-RJ, e acompanhada de Certidão de Débitos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e cópia da Nota de Empenho.

10.2 – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da fatura/nota fiscal, devidamente atestada;

10.3 – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou certidão por culpa do contratado, o prazo reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

## **11 - DO AMPARO LEGAL**

Trata-se de pedido de serviço com base na Lei Federal nº. 8.666/93.

## **13 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Projeto Básico seguirá em anexo ao instrumento do contrato, indicado como “Anexo I”.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2017.

Elaborado por:

Diego Emanuel da Silva Pereira  
Infraestrutura e Patrimônio  
COREN-RJ Mat.: 000425

De Acordo:



**ANEXO II**

**CRENCIAMENTO (MODELO)**

(Papel Timbrado da Empresa)

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ/MF

ENDEREÇO

Pelo presente instrumento fica credenciado o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na licitação na modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ a ser realizado no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, no **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO**, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases deste Pregão, podendo formular propostas de preços verbais, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recurso e manifestar-se quanto a sua renúncia e eventual desistência.

Rio de Janeiro, de de 2017

---

Assinatura do Representante Legal



**ANEXO III**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

(Papel Timbrado da Empresa)

**PREGÃO PRESENCIAL N° /2017**

**NOME DA EMPRESA**

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Objeto:** Contratação empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos, acessórios, componentes e materiais originais ou similares

<b>Lot e N°</b>	<b>Item</b>	<b>Valor Unitário Estimado (%)</b>	<b>Valor Unitário Proposto (%)</b>
01	Taxa administrativa	<b>0,30</b>	
02	Desconto sobre a tabela de peças	<b>2,58</b>	
<b>Total (R\$)</b>			

**Valor por extenso:** \_\_\_\_\_

**Data da Cotação:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Fornecedor



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP**

(Papel Timbrado da Empresa)

Declaro para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, é microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006, não estando incluída nas exclusões do § 4° do citado artigo.

Rio de Janeiro, de de 2017

---

Assinatura do representante legal



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

(EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)

(Papel Timbrado da Empresa)

Declaro para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **cumpe plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Rio de Janeiro de de 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.**



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CRFB**

(EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CRFB)

(Papel Timbrado da Empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis).**

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, de de 2017

---

Assinatura do Representante Legal



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 32, § 2º DA LEI Nº 8.666/93)

(Papel Timbrado da Empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, por intermédio do seu representante legal, abaixo assinado, que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Rio de Janeiro, de de 2017

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS CONTINUOS DE GERENCIAMENTO  
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA  
DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO  
RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA**  
\_\_\_\_\_ **(PROCESSO Nº**  
\_\_\_\_\_).

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-  
RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **Dr.ª MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**, brasileira, casada, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º 9.719, e pelo Primeiro Tesoureiro, **Sr. PAULO MURILO DE PAIVA**, brasileiro, \_\_\_\_\_ [qualificação], ambos empossados pela **Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, e a empresa [IDENTIFICAR A EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ [CITAR CNPJ], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ [IDENTIFICAR E QUALIFICAR O REPRESENTANTE], resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º 1206/2015, e se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, no que couber a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações,



observando-se, ainda, o Termo de Referência que passa ser parte integrante do presente e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos, acessórios, componentes e materiais originais ou similares, quando não afetarem condições de garantia e a perfeita utilização dos veículos, seguindo as recomendações do fabricante de acordo com as características de cada veículo, por meio de cartão magnético e de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados distribuídos nas localidades onde o CONSELHO atua, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do COREN-RJ, em todo o Estado do Rio de Janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO**

O prazo de vigência do contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados a partir de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

- I. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do projeto básico;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e



ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- IV. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;
- VI. Zelar para que durante todo o prazo da execução do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As atribuições do Fiscal do Contrato, devidamente designado para este fim, além daquelas naturalmente inerentes ao encargo, encontram-se descritas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Durante a vigência deste CONTRATO a CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

- I. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações dele decorrentes;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- III. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- IV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- VI. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



- VII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao COREN-RJ, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de \_\_\_\_\_, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO REAJUSTE**

O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma e condições previstas na legislação vigente.

O valor mensal do contrato é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),  
totalizando-se R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) no ano.

O Contrato será reajustado pela aplicação do Índice Geral de Preços – IGP-10 ou outro que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A periodicidade de aplicação do índice de correção é de 12 (doze) meses, cujo aniversário é contado da data limite para apresentação da proposta no processo licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Contrato poderá ser renegociado a qualquer tempo se houver desequilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) representante do CONTRATANTE especialmente designado pelo Presidente do contratante mediante edição de portaria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, dispensada o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.



## **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor mensal de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o pagamento efetuado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA ou mediante boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento, em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias da efetiva prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis após a prestação do serviço do mês de referência e do atesto da Nota Fiscal, considerando a certificação da execução do objeto e das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 11º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato poderá ser modificado pelo CONTRATANTE, com as devidas justificativas, na forma prevista no artigo 65 e §§ da Lei n.º 8.666/1993, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo a ser publicado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**



Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, fixada no edital. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) suspensão temporária de participação em licitações, ou impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As sanções previstas nas alíneas a, d e e poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas b e c e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia ao interessado.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As sanções estabelecidas nas alíneas d e e são da competência da Presidência do COREN/RJ.

**PARÁGRAFO QUINTO.** As sanções previstas nas alíneas d e e poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:



- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação a CONTRATADA a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na hipótese de anuência do CONTRATANTE, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o CONTRATANTE exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e n°. do processo administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, [data]



**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

NOME:

NOME:

CPF:

CPF